PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE
SETOR DE LICITAÇÃO
FL. N. 24
VISTO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ***19.10.05/2016***

O GABINETE DO PREFEITO, mediante as cotações de preços, realizadas, tendo em vista a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.** Onde se verificou que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA DE LICITAÇÃO. Resolve-se então, abrir o presente processo de dispensa de licitação para o objeto supracitado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Ampara-se também no Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Madalena, nº 008/2016, Art. 1º de 07 de outubro de 2016.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

> ***"O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público."*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

> ***"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento."*** (*in* Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE
SETOR DE LICITAÇÃO
FL N. 25
VISTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da aquisição dos materiais gráficos supra descritos neste processo. Destarte que a referida dispensa se enquadra no Decreto de Estado de Emergência Pública, conforme explicito acima.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da **AQUISIÇÃO**. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, bem como abaixo do orçamento básico junto aos autos, conforme proposta anexa aos autos deste processo, sem nenhum prejuízo para a administração.

Com base nas propostas apresentadas ao GABINETE DO PREFEITO, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a empresa **C. P. DIAS – ME** CNPJ n° **13.914.164/0001-76**, foi por ela ser a que cotou o menor preço Global de ***R$ 11.903,10 (onze mil novecentos e três reais e dez centavos)***. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo nenhum para a administração, estando referido valor abaixo do orçamento básico junto aos autos.

MADALENA- CE, 19 de outubro de 2016.

Fco Alexson M. Garcia

FRANCISCO ALEXSON MARTINS GARCIA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO